



CONTRATO Nº 18546.2021/2023

CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS RELACIONADOS A PATROCÍNIO DE CAUSA JUDICIAL DO MUNICÍPIO ARAPIRACA/AL.

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa no Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP: 57.311-180, inscrito no CNPJ sob o nº 12.198.693/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado CONTRATANTE, e o escritório de advocacia **GOMES PEREIRA ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 07.270.919/0001-44, com sede na Rua Sá e Albuquerque, nº 682, Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57.022-180, representado por seu sócio-gerente, o Sr. **RUBENS MARCELO PEREIRA DA SILVA**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil/AL sob nº 6.638, portador do CPF sob nº 814.366.884-34, residente e domiciliado na Rua Antônio Cansanção, nº 55, apt. 503, Ponta Verde, Maceió/AL, CEP: 57.035-190, a seguir denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 18546/2021, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB), legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem o objeto à contratação por inexigibilidade de licitação de escritório de advocacia para prestação de serviços advocatícios relacionados ao levantamento minucioso objetivando demonstrar discrepâncias em relação aos valores devidos pelos demais entes políticos federados a título de repasse do Fundo de Participação dos Municípios, oportunidade na qual serão realizados estudos contábeis e análise da legislação tributária e financeira à luz do texto constitucional, especialmente no que se refere ao regime de distribuição de receitas públicas entre os entes federativos.

1.2. Levantamento do direito creditório retroativo do Município no tocante aos valores referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF de pessoas físicas e jurídicas, que deixou de ser recolhido nos 05 (cinco) anos anteriores à implementação da retenção mensal pela Secretaria Municipal da Fazenda, o que exigirá a avaliação de cada competência do período indicado, para verificação das hipóteses de retenção que deixaram de ser efetivadas, as alíquotas aplicáveis a cada uma das hipóteses e a sua conformidade com as regras e procedimentos instituídos pela Receita Federal do Brasil, a ser aferido por meio da entrega de relatórios com a descrição detalhada dos rendimentos que deveriam ter sofrido a retenção e apropriação do imposto, a alíquota a ser aplicada e fundamentação legal que a subsidiará.

1.3. Integra o presente contrato, o Termo de Referência, conforme o disposto no art. 25, Inciso II da Lei nº 8.666/93, bem como a proposta comercial do escritório de advocacia.

1.4. As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam: praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório.

1.5. O CONTRATADO poderá substabelecer os poderes conferidos em eventuais ações propostas nos termos deste contrato, desde que o faça com reserva de direitos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

2.1.1. Propor ação judicial para recuperação das diferenças que não forem repassadas ao Município, nos últimos 05 (cinco) anos, referentes ao FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM), a retificação da base de cálculo para que a União realize corretamente os próximos repasses das cotas do FPM, via tutela de evidência, e o levantamento mensal do direito creditório do município quanto aos valores referentes ao Imposto de Renda retido na fonte – IRRF, a ser aferido por meio da entrega de relatórios mensais ao município com a descrição detalhada dos rendimentos que deverão sofrer a retenção e apropriação do imposto, a alíquota a ser aplicada e a fundamentação legal que o subsidiará.

2.1.2. Compreende, ainda, a obrigação assumida de apuração dos valores e elaboração dos cálculos necessários a propositura da ação.

2.1.3. Apresentar relatório acerca do trâmite e andamento processual, sempre que for solicitado, por escrito, pelo contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços contratados poderão ser prestados em qualquer foro da Justiça Federal, em face da UNIÃO, correndo todos os eventuais custos, a exemplo dos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, e demais despesas necessárias à plena execução dos serviços às expensas do CONTRATADO, inclusive nos casos de atuação junto aos Tribunais Superiores, situados em Brasília/DF.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

4.1. O valor total estimado do contrato é de **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)**, referentes a valores a serem recuperados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATADO perceberá a título de honorários advocatícios contratuais, para defesa dos interesses do MUNICÍPIO em processo de recuperação de créditos do FPM E SUA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO, o importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada R\$ 1.000,00 (mil reais) do proveito econômico da demanda, com incidência em eventual crédito retroativo obtido em favor do MUNICÍPIO, como também, em virtude de incremento financeiro auferido em decorrência da prestação dos serviços advocatícios, tudo em conformidade com o estabelecido na Resolução Normativa n.º 05/2020, que deu nova redação a IN n.º 06/2016, ambas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

5.2. Sobre o recebimento dos valores pelo CONTRATADO, inerentes ao incremento financeiro auferido em favor do MUNICÍPIO em decorrência da prestação dos serviços advocatícios, impõem-se o limite temporal corresponde a 24 (vinte e quatro) meses, cessando a obrigatoriedade de pagamento do CONTRATANTE após o decurso do prazo.

5.3. O pagamento deverá ser efetivado após o trânsito em julgado relativo ao crédito



retroativo recuperado e/ou do efetivo recebimento do incremento financeiro em favor do MUNICÍPIO.

5.4. O CONTRATANTE autoriza expressamente o destaque dos honorários contratuais acordados no momento da expedição do precatório judicial/RPV/Alvará, em harmonia com o disposto no artigo 22, § 4º, da Lei nº 8.906/1994.

5.5. O valor dos honorários contratuais será calculado sobre o valor total da condenação, independente de eventuais débitos líquidos e certos do ente CONTRATANTE com a FAZENDA PÚBLICA, devendo eventual compensação, prevista no art. 100, § 9º, da CF/88, ser realizada após o destaque dos honorários contratuais.

5.6. Os honorários sucumbenciais serão exclusivamente do CONTRATADO e não se confundem com os honorários pactuados.

5.7. Pela prestação dos serviços, a sociedade de advogados contratada não fará jus, não poderá reclamar contra a CONTRATANTE, nenhum outro valor além dos acima descritos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO

6.1. O presente contrato está fundamentado no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, efetuado por Inexigibilidade de Licitação, cuja celebração foi autorizada através do Processo Administrativo nº 18546/2021.

6.2. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da Lei 8.666/93.

6.3. A contratação será regida pela Lei nº 8.666/93, pela Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB), pelas disposições do Código de Ética da OAB, Código Civil, e pelas normas regulamentares, inclusive para cumprimento dos atos, satisfação de débitos judiciais e ressarcimento advindos do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. Os valores/percentuais de êxito contratados não admitirão reajustamento, posto que incompatível com a metodologia utilizada, qual seja, o pagamento única e exclusivamente de honorários *ad exitum*.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência deste contrato de prestação de serviços advocatícios será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de emissão da ordem de início dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Entregar tempestivamente todos os documentos e informações solicitadas pelo CONTRATADO assim como informar a este sobre todas as intimações e afins que receber ou tiver acesso ou ciência, relativamente ao processo iniciado pelo CONTRATADO.

9.2. Realizar todas as solicitações em tempestividade suficiente para o cumprimento da obrigação, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao término do prazo.

9.3. Atestar os relatórios e serviços efetivamente executados, seja para fins de pagamento, seja para fins de prestação de informações aos órgãos de controle.

9.4. Fiscalizar os serviços e efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste contrato.



II – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.5. O CONTRATADO é responsável pelos materiais de escritório, equipamentos de informática e outros necessários à realização dos serviços.

9.6. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos acima referenciados não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.7. O CONTRATADO obriga-se nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões de serviços que porventura se fizerem necessários, a critério do CONTRATANTE, observando-se o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.8. O CONTRATADO é responsável pela elaboração de todos os pareceres de necessidade do CONTRATANTE, desde que vinculados às áreas especificadas.

9.9. O CONTRATADO se obriga a empregar as melhores técnicas para a obtenção do objeto da contratação.

9.10. O CONTRATADO se obriga a agir sempre dentro dos limites da Lei Anti-corrupção e Lei Anti-lavagem de Dinheiro e todas as demais legislações congêneres.

9.11. O CONTRATADO se obriga a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.12. Todos os eventuais custos com passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão às expensas do CONTRATADO.

9.13. O CONTRATADO obriga-se a expender todos os esforços e diligências necessárias ao bom desempenho profissional no patrocínio da causa e tarefas que lhe forem confiadas, devendo manter absoluto sigilo sobre os fatos que tiver conhecimento, respondendo ilimitadamente pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, nas hipóteses de dolo ou culpa e por ação ou omissão, no exercício dos atos privativos da advocacia, sem prejuízo de sua responsabilidade disciplinar.

9.14. Também serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO os prejuízos que vier a causar a terceiro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

10.1. O desatendimento injustificado das obrigações assumidas pelo CONTRATADO sujeitar-lhe-á às seguintes penalidades, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e/ou contratar com o Município por período não superior a 02 (dois) anos.

10.2. A ocorrência de qualquer dos motivos elencados nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, ensejará a RESCISÃO do Contrato, com as consequências estabelecidas neste diploma legal.

10.3. As multas serão cobradas judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. A aplicação de multa não excluirá a aplicação de outras penalidades previstas em lei.

10.5. Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço contratado, o CONTRATANTE deverá ser ressarcido de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tenha causado.

10.6. A aplicação das penalidades, acima descritas, far-se-á após a realização de regular processo administrativo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

11.2. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

12.1. O gestor do contrato será o servidor VICTOR FERNANDES DOS ANJOS CARVALHO, Procurador-Geral do Município, CPF n.º 046.220.044-29, Matrícula n.º 129061, com as quais terá, entre outras, as seguintes atribuições:

12.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

12.1.2. Atestar a Nota Fiscal, em conformidade com as especificações constantes da proposta.

12.2. O fiscal do contrato será o servidor LUIZ ROBERTO BARROS FARIAS, Procurador Municipal, CPF n.º 054.874.334-70, Matrícula n.º 107516.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ATOS DE TOLERÂNCIA

13.1. O não exercício de qualquer direito ou faculdade estabelecidos no presente contrato constituirá ato de mera liberalidade, não inovando ou criando direitos e precedentes a serem invocados por qualquer das partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As eventuais despesas para atender a esta contratação correrão à conta de recursos previstos no orçamento do órgão para o corrente exercício, na classificação abaixo:

14.1.1. Programa de Trabalho: 04.40.04.123.0020.2036 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda, Elemento de Despesas 3.3.9.0.39/015001000010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

14.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação consignada para esta atividade, ficando adstritas aos respectivos créditos orçamentários, devendo ser feito um Termo de Apostilamento para alteração, mudança ou acréscimo de Funcional Programática.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB), e dos princípios gerais de direito.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Arapiraca, Estado da Alagoas, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

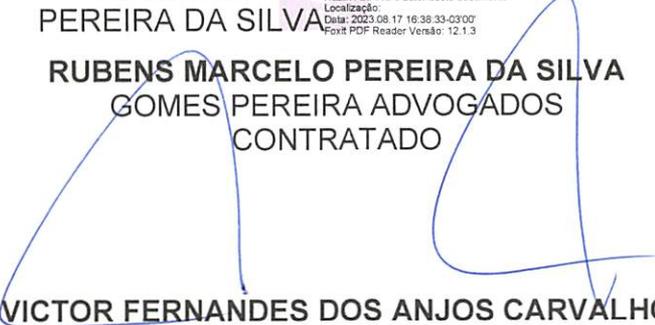
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 17 de agosto de 2023.


JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITO
CONTRATANTE

RUBENS MARCELO PEREIRA DA SILVA
Assinado digitalmente por RUBENS MARCELO PEREIRA DA SILVA
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=01554285000175
, OU=VideoConferencia, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=RUBENS MARCELO PEREIRA DA SILVA
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.08.17 16:38:33-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

RUBENS MARCELO PEREIRA DA SILVA
GOMES PEREIRA ADVOGADOS
CONTRATADO


VICTOR FERNANDES DOS ANJOS CARVALHO
GESTOR DO CONTRATO

LUIZ ROBERTO BARROS
FARIAS:0548743347
0
Assinado de forma digital por LUIZ ROBERTO BARROS
FARIAS:0548743347
Dados: 2023.08.17 17:40:17-03'00'

LUIZ ROBERTO BARROS FARIAS
FISCAL DO CONTRATO